

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA
PODER EXECUTIVO

12/001

LEI Nº003/97

DISPÕE SOBRE O QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO
PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE BALNEARIO AR-
ROIO DO SILVA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEARIO ARROIO DO
SILVA.

Faço saber a todos os habitantes deste Municí-
pio que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Quadro Permanente de Pessoal do Poder
Executivo do Município de BALNEARIO ARROIO DO SILVA, integrado
por cargos de provimento em comissão e cargos efetivos, classifi-
cados na forma da lei.

Parágrafo Único - O Quadro Permanente de Pessoal de que trata o
"caput" deste artigo é fundamentado na qualificação profissional
e no desempenho, objetivando a melhoria da qualidade do serviço
público municipal e a valorização dos servidores.

Art.2º - O regime jurídico aplicado aos funcionários para inves-
tidura no serviço público municipal dos Poderes Executivo e Le-
gislativo, é o Estatutário.

CAPITULO II

DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

Art. 3º - O Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do
Município de BALNEARIO ARROIO DO SILVA, compõe-se:

- 1 - dos Cargos de provimento em comissões:
 - I - Direção e Assessoramento Superior - DAS
- 2 - dos Cargos efetivos:
 - I - Atividades de Nível Superior - ANS
 - II - Atividades Operacionais e de Administração
Geral - OAG
 - III - Magistério - MAG
 - IV - Transportes e Serviços Auxiliares - TSA

Art. 4º - Os Cargos efetivos que compõem os Grupos Atividades de
Nível Superior - ANS, Atividades Operacionais e de Administração
Geral - OAG, Magistério - MAG e Transportes e Serviços Auxiliares
- TSA, distribuem-se pelas categorias funcionais, amplitudes de
referências e níveis de vencimentos especificados nos Anexos I a
VI, partes integrantes desta lei.

Art. 52 - Para efeito desta Lei consideram-se:

- I - **Cargo efetivo:** conjunto de funções e responsabilidades, com denominação própria e vencimentos pagos pelos cofres públicos;
- II - **Cargo de provimento em comissão:** conjunto de funções e responsabilidades definidas com base na estrutura organizacional do Poder Executivo, de livre nomeação e exoneração;
- III - **Quadro Permanente de Pessoal:** Conjunto de cargos de provimento em comissão e cargos efetivos;
- IV - **Grupo:** Conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidades entre as atividades de cada uma, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições.

Art. 62 - Cada grupo, abrangendo várias atividades, compreende:

- I - **Direção e Assessoramento Superior - DAS:** os cargos em comissão de direção e assessoramento superior, a que sejam inerentes às atividades de planejamento, coordenação e controle, são regidos pelo critério de confiança.
- II - **Atividades de Nível Superior - ANS:** os cargos a que sejam inerentes às atividades compreendidas nas áreas de ciência e tecnologia e de ciências humanas e sociais, indispensáveis ao pleno funcionamento dos órgãos que integram a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal;
- III - **Atividades Operacionais e de Administração Geral - OAG:** os cargos inerentes às atividades técnico-profissionais compreendidas nos campos da tecnologia, administração geral e serviços diversos;
- IV - **Magistério:** os cargos inerentes às atividades de ensino;
- V - **Transportes e Serviços Auxiliares - TSA:** os cargos inerentes às atividades operacionais, conservação de instalações, estradas e bens, manutenção, limpeza e transporte.

SEÇÃO I

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 72 - Os Cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, regidos pelo critério de confiança, são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Anexos IV e V, partes integrantes desta lei.

Parágrafo Único - Aos ocupantes dos Cargos de provimento em comissão, é aplicado o Regime Estatutário.

1003

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA
PODER EXECUTIVO

SEÇÃO II

DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 89 - Ficam criados os Cargos efetivos, nas quantidades e vencimentos discriminados nos Anexos III e VI, partes integrantes da presente lei.

CAPITULO III

DO ENQUADRAMENTO

Art. 90 - Os ocupantes de cargos do Poder Executivo do Município, cujas características das atividades e atribuições se identificarem com os cargos das categorias funcionais dos Grupos II e V, são enquadrados por aproveitamento, nas diversas categorias funcionais, instituídas por esta lei.

§ 1º - Para o enquadramento, o Chefe do Poder Executivo designará uma comissão de avaliação, que levará em conta os atuais vencimentos e vantagens, o grau de escolaridade e as condições para o exercício das atribuições.

§ 2º - Concluído os trabalhos da comissão, o Chefe do Poder Executivo Municipal, expedirá o ato de enquadramento.

Art. 10 - O servidor incluído no Quadro Permanente de Pessoal, fica sujeito ao horário estabelecido por ato do Poder Executivo, exceto:

- I - os da categoria funcional de Professor, que poderão ser designados para cumprir 20:00 (vinte), 30:00 (trinta) ou 40:00 (quarenta) horas aulas por semana, percebendo vencimento mensal proporcional às horas trabalhadas;
- II - os da categoria funcional de Médico e Odontólogo, que poderão ser designados para exercerem a carga semanal de 10:00 (dez), 20:00 (vinte) ou 40:00 (quarenta) horas, percebendo vencimento proporcional às horas efetivamente trabalhadas.

Parágrafo Único - A pedido do funcionário e no interesse da Administração, a carga horária poderá ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento), com a consequente redução de vencimentos, na mesma proporção.

CAPITULO IV

DO INGRESSO

Art. 11 - A investidura em cargo público, far-se-á mediante autorização prévia de concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para o cargo de provimento em co-

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA
PODER EXECUTIVO

1004

missões declarados em lei, de livre nomeação e exoneração (Art. 37, item II da Constituição Federal) consoante o Anexo IV da presente lei.

Parágrafo Único - O prazo de validade do concurso público é de 02 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período.

CAPITULO V

DO PROGRESSO FUNCIONAL

Art. 12 - O progresso funcional consiste na movimentação do cargo público, da referência onde está situado, para a referência imediatamente superior, dentro da amplitude dos vencimentos e do respectivo cargo.

Art. 13 - O progresso funcional dar-se-á através de:

- I - promoção por antiguidade;
- II - progressão por merecimento;
- III - promoção por curso de atualização e/ou aperfeiçoamento.

Art. 14 - Para efeito de promoção, a antiguidade é determinada pelo tempo de serviço no cargo.

Art. 15 - A progressão por merecimento será realizada sem mudança de cargo, atendidas as condições de assiduidade, pontualidade, fiel cumprimento de atribuições, eficiência e disciplina.

Art. 16 - A promoção por curso de atualização e/ou aperfeiçoamento será efetuado de 02 (dois) em 02 (dois) anos, mediante apresentação de certificados com os devidos registros.

Parágrafo Único - O sistema de avaliação de desempenho funcional, será objeto de estudo da Secretaria de Administração e Finanças e instituído por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 17 - Não terá progressão o servidor nas seguintes situações:

- I - que estiver cumprindo estágio probatório;
- II - que apresentar mais de 05 (cinco) faltas injustificadas;
- III - que tenha recebido suspensão disciplinar;
- IV - com prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial;
- V - em licença sem vencimentos.

Art. 18 - O progresso funcional será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA
PODER EXECUTIVO

1005

Art. 19 - A criação, transformação e extinção de cargos, será sempre realizada através de lei.

Art. 20 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação para os Secretários Municipais de até 50% (cinquenta por cento) mensais sobre os seus vencimentos.

34 26/97

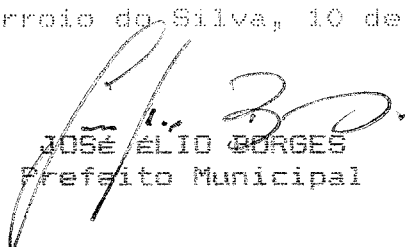
Art. 21 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos administrativos complementares necessários a plena execução da presente lei.

Art. 22 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correm à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 23 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 1997.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Balneário Arroio do Silva, 10 de janeiro de 1997


JOSÉ ÉLIO BORGES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.


SRI NUNES DE SOUZA

Secretário de Administração e Finanças